



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Retificação	3
Aviso de Licitação	4
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.741, DE 24 DE ABRIL DE 2026

**ATRIBUI AO SERVIDOR
GUSTAVO GOMES VIEIRA A
GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE FISCAL, NOS
TERMOS DA LEI Nº
3.657/2020.**

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor Gustavo Gomes Vieira, lotado no cargo de Fiscal de Obras e Serviços, por meio de requerimento fez opção pelo regime de trabalho que abrange a gratificação de produtividade fiscal, instituída pela Lei nº 3.657, de 06 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor **Gustavo Gomes Vieira**, matrícula nº 94606, lotado no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Serviços, a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base a que estiver atribuída a sua referência, conforme disposto na Lei nº 3.657, de 06 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2026, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 9.742, DE 24 DE ABRIL DE 2026

**INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA E DESIGNA
COMISSÃO SINDICANTE PARA
APURAÇÃO DE FATOS.**

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Ouvidoria Municipal, sob o nº Manifestação 2981908, noticiando possível irregularidade funcional consistente no exercício de atividade laborativa por servidora pública

municipal durante período de afastamento médico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar toda e qualquer notícia de irregularidade envolvendo servidor público;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela instauração de Sindicância Administrativa Investigativa como medida preliminar para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, de caráter preliminar, destinada à apuração dos fatos narrados na denúncia oriunda da Ouvidoria Municipal, Manifestação nº 2981908, que noticia possível exercício de atividade laborativa por servidora pública municipal durante afastamento médico, bem como à verificação de eventual ocorrência de infração disciplinar.

Art. 2º Fica designada a Comissão Sindicante, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I - AELSON ROMILDO DE SOUZA MATOS, matrícula nº 10502, que exercerá a função de Presidente;

II - EDUARDO DE CASTRO ANDRADE, matrícula nº 5762, membro;

III - PEDRO HENRIQUE PEREIRA NEVES, matrícula nº 94246, membro.

Art. 3º Compete à Comissão Sindicante proceder à apuração dos fatos, mediante a realização de diligências, coleta de provas, oitiva de testemunhas, requisição de documentos e demais atos necessários à elucidação dos fatos, podendo, inclusive, avaliar a compatibilidade entre o afastamento médico e eventual atividade laborativa exercida.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando, de forma fundamentada:

I - pelo arquivamento dos autos, caso não restem comprovados indícios de irregularidade; ou

II - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), caso verificados indícios suficientes de autoria e materialidade.

Art. 6º A presente sindicância possui caráter investigativo, destinando-se à apuração preliminar dos fatos, sem prejuízo da observância das garantias legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 3 de 10

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

**FERREIRA DA SILVA,
APROVADO EM CONCURSO
PÚBLICO Nº 01/2025, PARA
EXERCER CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.**

PORTARIA Nº 9.743, DE 29 DE ABRIL DE 2026

**CONSTITUI COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO DE
ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E
PROGRAMAS
SOCIOASSISTENCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de unificar o ato normativo em nova Portaria, visando maior clareza e eficiência operacional;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **ZÉLIA LOPES DOS ANJOS DIAS**, matrícula nº 4405, lotada no cargo de Assistente de Serviços Administrativos, **ELISANDRA MENANI HERNANDES**, matrícula nº 3948, lotada no cargo de Assistente Social, e **STEFANE VALENTIM MACEDO**, matrícula nº 14869, lotada no cargo de Assistente Contábil, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituir a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS**.

Art. 2º - Caberá aos membros desta Comissão proceder à análise da documentação apresentada pelas entidades para fins de credenciamento, bem como emitir pareceres sobre a regularidade destas entidades para fins de celebração de Termo de Fomento/Colaboração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.238, de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 9.744, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

NOMEIA GUILHERME

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Convocação nº 04 de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 24/04/2026, na Edição nº 1561;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-88, conforme classificação no Concurso Público nº 01/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, com vencimentos fixados na Referência "05", Padrão "I", da Escala de Vencimentos, constante no Anexo XII da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 2º - Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias, para assumir o cargo acima mencionado, bem como para formalização da posse.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO Nº 042/2026

DETENTORA DA ATA: FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. VALOR TOTAL: R\$ 383.660,00 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Prefeito Municipal - Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Cardoso, 29 de abril de 2026.

Fabício Clemente

Assistente de Administração

Retificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 4 de 10

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente, fica retificado a descrição do objeto referente a Ata de Registro de Preços nº 012/2026; informamos que a correção não altera o objeto efetivamente licitado, nem modificação de itens, quantidades, valores, ou condições de fornecimento, tratando apenas de uma correção formal de erro material.

Onde se lê: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE TUBOS E ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

Leia-se: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

Cardoso, 29 de abril de 2026.

Fabricao Clemente

Assistente de Administração

encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 29 de abril de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 047/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2026. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 04/05/2026, FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 15/05/2026 ÀS 8h30, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 15/05/2026, ÀS 09h. LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CAMPO DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO MARINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900 - ramal 215 ou 222

Cardoso, 29 de abril de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 048/2026.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 021/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II - DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO: 14 DE MAIO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS. O Edital completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 5 de 10

AVISO DE LICITAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 044/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 04/05/2026, FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 18/05/2026 ÀS 8h30, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 18/05/2026, ÀS 09h. LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO (COM OPERADOR DO EQUIPAMENTO), BANHEIROS QUÍMICOS E ESTRUTURAS METÁLICAS, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS EM DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.** O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900 – ramal 215 ou 222

Cardoso, 29 de abril de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 6 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.150, DE 28 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, A TRANSPARÊNCIA ATIVA E A RASTREABILIDADE DOS GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS REPASSADOS POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ART. 56, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE O PROJETO DE LEI Nº 36/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO PARPINELLI, REJEITANDO O VETO Nº 02/2026, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cardoso, medidas de transparência ativa destinadas a permitir a verificação de como são gastos os recursos públicos municipais repassados a organizações da sociedade civil (OSC) por meio de termos de fomento e termos de colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com os princípios da publicidade, eficiência e controle social.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos termos de fomento e termos de colaboração celebrados pelo Município de Cardoso com organizações da sociedade civil, bem como aos aditivos, apostilamentos e demais ajustes correlatos que impliquem repasse, execução ou prestação de contas de recursos públicos municipais.

Parágrafo único. As obrigações desta Lei restringem-se exclusivamente às informações, documentos e despesas vinculados aos recursos públicos municipais repassados e à contrapartida pactuada no respectivo instrumento, vedada a exigência de divulgação de dados estranhos ao ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo manterá, em área específica do portal oficial do Município, o Cadastro Municipal de Fomento e Execução Financeira das Parcerias com OSC, contendo, no mínimo, para cada instrumento:

I — identificação da OSC (razão social, CNPJ, sede e responsável legal);

II — identificação do instrumento (espécie, número, objeto, vigência, unidade gestora, gestor e fiscal do instrumento);

III — valores previstos, cronograma e valores efetivamente repassados, com datas e fonte do recurso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 7 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: camara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

IV — plano de trabalho e metas pactuadas, quando aplicável;

V — aditivos e termos correlatos;

VI — prestação de contas (parcial e final), relatórios de execução e parecer conclusivo do Município, quando existente;

VII — status do instrumento (em execução, concluído, em análise, aprovado, pendente, reprovado, rescindido, etc.);

VIII — link para a página de transparência da OSC prevista no art. 6º, quando existente.

§ 1º O Cadastro deverá permitir consulta por exercício, por OSC e por instrumento.

§ 2º O Cadastro poderá ser implementado por repositório de documentos, painéis ou listagens, desde que acessível, pesquisável e gratuito.

Art. 4º O Cadastro Municipal será atualizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, com a inclusão e consolidação das informações referentes ao mês imediatamente anterior, abrangendo, no mínimo, instrumentos firmados, aditivos, valores repassados, documentos recebidos, status das análises e pareceres conclusivos emitidos.

§ 1º Quando o dia 10 (dez) recair em dia não útil, a atualização ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Sem prejuízo da atualização mensal prevista no caput, a inclusão de novos instrumentos e aditivos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, para garantir publicidade mínima tempestiva.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se transparência essencial aquela que assegura a rastreabilidade dos gastos realizados com recursos públicos municipais repassados, mediante divulgação por pagamentos, em padrão equivalente ao adotado pelo portal de transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A OSC beneficiária deverá manter página eletrônica de transparência, própria ou sob sua responsabilidade, com divulgação exclusivamente relacionada aos recursos públicos municipais recebidos no termo de fomento/colaboração, observando, no que couber, os parâmetros de transparência ativa aplicáveis à Administração Pública.

§ 1º A página deverá assegurar, no mínimo:

I — acesso livre, sem cadastro, senha ou identificação do usuário;

II — consulta por exercício e por instrumento;

III — download de documentos, com data de publicação e última atualização;

IV — organização que permita rastreabilidade, preferencialmente com dados em formato aberto quando tecnicamente possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 8 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: camara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A página deverá conter, no mínimo:

- I — identificação do instrumento (número, objeto, vigência) e do Município repassador;
- II — valores previstos e valores recebidos, com datas;
- III — relatórios de execução e prestações de contas apresentadas;
- IV — relação de pagamentos realizados com recursos municipais, na forma do art. 7º.

§ 3º A OSC que comprovar impossibilidade técnica ou econômica de manter página própria poderá cumprir a obrigação por página hospedada em área disponibilizada pelo Município, permanecendo responsável pelo envio tempestivo das informações e pela veracidade do conteúdo.

Art. 7º A OSC deverá divulgar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de pagamentos realizados no mês imediatamente anterior com recursos públicos municipais do instrumento, inclusive remuneração de pessoal quando custeada pelo repasse, contendo, no mínimo:

- I — instrumento/objeto ao qual se vincula;
- II — data do pagamento;
- III — valor;
- IV — favorecido (nome/razão social);
- V — identificação do favorecido (CNPJ integral; CPF com máscara parcial);
- VI — documento fiscal/recibo e descrição objetiva do bem/serviço;
- VII — natureza do gasto (material, serviço, pessoal, encargos, locação, etc.).

§ 1º A divulgação de nomes e valores remuneratórios limitar-se-á aos pagamentos efetuados com recursos municipais, vedada a exigência de publicação da folha integral da OSC ou de valores pagos com recursos próprios.

§ 2º Sempre que possível, a publicação deverá indicar o centro de custo/atividade vinculada à meta do plano de trabalho.

Art. 8º A divulgação prevista nesta Lei observará a legislação de proteção de dados pessoais e sigilos legais, sendo:

- I — vedada a publicação de dados pessoais sensíveis e de dados excessivos;
- II — vedada a divulgação de RG e endereço residencial;
- III — em hipóteses de saúde e assistência social, dados de usuários deverão ser publicados apenas de forma agregada;
- IV — CPF constará com máscara parcial, quando necessário à rastreabilidade.

Art. 9º A celebração de termos de fomento/colaboração e a realização de repasses dependerão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 9 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

I — da entrega tempestiva dos documentos mínimos necessários à publicação no Cadastro Municipal (art. 3º); e

II — da indicação e manutenção do link da página de transparência da OSC (art. 6º), quando aplicável.

Parágrafo único. Em situação emergencial que envolva continuidade de serviço essencial, poderá haver repasse imediato, devendo a regularização documental e a publicação ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Art. 10 O descumprimento das obrigações desta Lei ensejará:

I — notificação para saneamento, com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II — persistindo o descumprimento, instauração de processo administrativo no âmbito do instrumento, com contraditório e ampla defesa, para aplicação das medidas cabíveis previstas no termo e na legislação pertinente.

Parágrafo único. A adoção de medidas restritivas a repasses deverá considerar a continuidade de serviços essenciais, priorizando regularização e proporcionalidade.

Art. 11 A presente Lei não altera requisitos e procedimentos de credenciamento municipal de OSC previstos em normas locais, aplicando-se como regra de transparência e rastreabilidade da execução financeira dos termos de fomento e colaboração.

Parágrafo único. Documentos pessoais exigidos apenas para credenciamento permanecerão nos autos do processo administrativo, vedada sua divulgação pública por força desta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, exclusivamente para padronizar fluxos, modelos e campos de publicação, vedada a criação de obrigações não previstas nesta Lei ou em normas superiores.

Art. 13 O Cadastro Municipal será disponibilizado em até 90 (noventa) dias da publicação, os instrumentos vigentes serão incorporados ao Cadastro em até 180 (cento e oitenta) dias, e as OSC implementarão ou adequarão sua página de transparência em até 180 (cento e oitenta) dias, observado o art. 6º, § 3º.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 28 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Leandro A Donato

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO

Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data Supra.

Adailton Gomes da Silva
ADAILTON GOMES DA SILVA
Resp.p.exped.Secretaria